

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Avenida Eugênio do Nascimento, s/nº - Bairro Dom Bosco
Juiz de Fora-MG, CEP 36038-330
- <https://hu-ufjf.hubrasil.gov.br>

Norma Operacional - SEI nº 1/2026/COLEX/HU-UFJF-HU BRASIL

Dispõe sobre os critérios para instauração de Colegiados Internos no âmbito do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF).

O Colegiado Executivo do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF), filial da HU Brasil, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Divulgar a presente Norma Operacional que dispõe sobre os critérios para instauração de Colegiados Internos no âmbito do HU-UFJF.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta norma tem por objeto definir os critérios para instauração de Colegiados Internos no âmbito do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF).

CAPÍTULO II - DOS COLEGIADOS INTERNOS

Seção I - Classificação dos Colegiados Internos

Art. 2º Os Colegiados Internos serão constituídos para atender às necessidades consultivas, explícitas e reconhecidas como relevantes, cujos objetos de atuação não possam ser resolvidos pelas áreas organizacionais isoladamente, cuja organização se faz sob as seguintes formas:

I - Comissão: de duração perene ou temporária, atua de forma consultiva ou executiva no nível tático e operacional, analisando detalhadamente temas específicos e de grande amplitude, no âmbito local, procurando aprofundar discussões técnicas ou administrativas;

II - Comitê: de duração perene, atua de forma consultiva no nível estratégico do hospital, avaliando a implementação de políticas e diretrizes de natureza corporativa da Rede HU Brasil no hospital, planejando e coordenando ações transversais e com ampla abrangência no âmbito da unidade hospitalar, propondo soluções integradas para problemas complexos;

III - Escritório: de duração perene, atua de forma consultiva ou executiva no nível estratégico, tático e operacional, analisando detalhadamente temas específicos e de grande amplitude no âmbito da unidade hospitalar, com o objetivo de disseminar, zelar, propor e apoiar padrões e práticas de gestão estabelecidos no âmbito da Rede HU Brasil;

IV - Grupo de Trabalho: de duração temporária, atua de forma consultiva ou executiva no nível técnico-operacional, na execução de ações ou projetos específicos, com prazo preestabelecido, propondo soluções para problemas determinados ou executando ações transversais que envolvam mais de uma área organizacional; e

V - Núcleo Técnico-operacional: de duração perene, atua de forma consultiva ou executiva no nível técnico e operacional, atuando em temas específicos, instituídos em consonância com as orientações da Administração Central da HU Brasil ou por normativos e políticas públicas relacionados ao ensino e à gestão hospitalar.

Parágrafo único. Poderão ser instituídos outros Colegiados Internos além dos previstos neste artigo, desde que haja justificativa formal e não ocorra sobreposição ou conflito de competências com os definidos nos incisos I a V, observando os modelos de colegiados e demais disposições do Regimento Interno da Administração Central da HU Brasil, no que couber.

Seção II - Da Instituição dos Colegiados Internos

Art. 3º A propositura de instituição de Colegiado Interno à Superintendência poderá ser realizada por qualquer área organizacional, devendo ser previamente autorizada por uma das Gerências (Administrativa, de Atenção à Saúde ou de Ensino e Pesquisa), salvo casos de propositura da própria Superintendência.

§ 1º A propositura para instituição de Escritórios e Núcleos Técnico-operacionais somente ocorrerá mediante solicitação formal da Administração Central da HU Brasil, por meio de membro da Diretoria Executiva ou do Presidente da HU Brasil.

§ 2º A instituição de Comitês deve ser autorizada previamente pelo Colegiado Executivo.

Art. 4º Os Colegiados Internos com atuação no âmbito do HU-UFJF serão instituídos por meio de portaria da Superintendência, em modelo institucional padronizado.

§ 1º A portaria de instituição dos colegiados internos deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - objetivos e competências do colegiado;

II - composição, com a indicação dos cargos e/ou funções que representem as áreas imprescindíveis à realização dos respectivos trabalhos, bem como a previsão de membros suplentes;

III - coordenador do colegiado interno;

IV - área organizacional à qual o colegiado interno terá vínculo temático e de suporte ao seu funcionamento, que poderá ser qualquer Unidade, Setor ou Divisão;

V - área organizacional a quem o colegiado interno deverá submeter os resultados da sua atuação, que poderá ser a Superintendência, a Gerência Administrativa, a Gerência de Atenção à Saúde ou a Gerência de Ensino e Pesquisa;

VI - prazo para início e, no caso de comissões temporárias e grupos de trabalho, de encerramento das atividades com a previsão sobre a possibilidade de prorrogação; e

VII - previsão de participação de convidados.

§ 2º A portaria de que trata o parágrafo anterior deverá ser precedida por justificativa que apresente a importância para sua instituição.

§ 3º A participação nos colegiados internos não será remunerada.

§ 4º A duração de grupos de trabalho deverá ser de no máximo 120 (cento e vinte) dias, incluídas todas as prorrogações, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Superintendência.

§ 5º O regimento interno de colegiados de natureza perene (Comissão, Comitê, Escritório e Núcleo Técnico-operacional) deverá ser submetido à aprovação do Colegiado Executivo.

§ 6º O regimento interno deverá ser objeto da primeira pauta do Colegiado Interno, com prazo para conclusão previsto na portaria de instituição.

§ 7º A elaboração de regimento interno para grupo de trabalho e comissões temporárias é facultativa.

§ 8º A elaboração de regimento interno para os Colegiados Internos previstos nesta Norma Operacional deverá observar o Parecer Jurídico Referencial pertinente, quando couber.

Seção III - Da Gestão dos Colegiados Internos

Art. 5º O Setor de Governança Estratégica ficará responsável pela elaboração do processo de trabalho (fluxograma) da solicitação de formação dos Colegiados Internos, assim como seu acompanhamento e seu respectivo controle.

Art. 6º Após a publicação da portaria, o coordenador do Colegiado Interno deverá providenciar, junto ao Setor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital, a criação de uma área no SEI específica para a atuação do colegiado, cuja sigla deverá ser vinculada à Gerência ou à Superintendência, a depender da área organizacional a que o colegiado deva submeter seus resultados.

Art. 7º O colegiado interno, no mínimo, deverá ter um processo administrativo aberto para elaboração e aprovação do regimento interno, quando cabível, assim como um para formalização das atas das reuniões realizadas.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos nesta Norma Operacional serão analisados e deliberados pelo Colegiado Executivo.

Art. 9º. Esta Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

BRUNO AZEVEDO GOMES FREITAS
Gerente Administrativo

DIMAS AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO

Gerente de Atenção à Saúde

THIAGO CESAR NASCIMENTO

Gerente de Ensino e Pesquisa

JOSÉ OTÁVIO DO AMARAL CORRÊA

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Augusto Carvalho de Araujo, Gerente**, em 23/07/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Cesar Nascimento, Gerente**, em 23/07/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Azevedo Gomes Freitas, Superintendente, Substituto(a)**, em 28/07/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Otávio do Amaral Corrêa, Superintendente**, em 12/08/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63143069** e o código CRC **C6ED0FF2**.

Referência: Processo nº 23765.020719/2025-87 SEI nº 63143069